



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO Nº 286/GDGCJ.GP, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a obrigatoriedade de publicar, mensalmente, no órgão oficial, os dados estatísticos das atividades realizadas pelo Tribunal Superior do Trabalho no mês anterior, conforme o disposto no art. 37 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

considerando a diversidade de critérios utilizados pelas secretarias dos órgãos judicantes desta Corte na apuração dos descritores estatísticos, em particular os referentes ao total de processos conclusos e ao total de processos solucionados, e

considerando a importância dos dados estatísticos como ferramentas de gestão,

RESOLVE:

Art. 1º A apuração do total de processos conclusos aos relatores e do total de processos solucionados no Tribunal Superior do Trabalho será realizada conforme os critérios estabelecidos neste Ato.

§ 1º Consideram-se processos conclusos:

I- os armazenados no Setor de Guarda e Controle de Processos Distribuídos - SED/STGP, a partir de 1º/1/2004 até o último dia do mês em apuração. Na geração do respectivo relatório não serão informados códigos de andamento ou de tramitação;

II- os localizados nos gabinetes dos magistrados, a partir de 1º/1/97 até o último dia do mês em apuração, com os seguintes motivos de andamento: "concluso ao relator" (código 430) e "concluso ao relator - art. 92, § 1º, do RITST" (código 647);

III- os constantes de guias não recebidas provenientes da Secretaria de Distribuição - SED ou do Setor de Guarda e Controle de Processos Distribuídos da Secretaria de Distribuição - SED/STGP, adotando-se como data o último dia do mês em apuração;

IV- os registrados em guias não recebidas oriundas das secretarias dos órgãos judicantes com os seguintes motivos de andamento: "concluso ao relator" (código 430) e "concluso ao relator - art. 92, § 1º, do RITST" (código 647), considerando-se como data o último dia do mês em apuração.

§ 2º Consideram-se processos solucionados:
I - os julgados em sessão identificados pelo parâmetro "J";
II - os despachos de mérito recebidos pela secretaria do órgão
judicante até o último dia do mês em apuração.

Art. 2º Não serão novamente contabilizados os processos chamados à
ordem.

Art. 3º A Secretaria de Processamento de Dados providenciará as
alterações necessárias ao fiel cumprimento do disposto no presente Ato.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro RONALDO JOSÉ LOPES LEAL